

1301 0 0 0 0 2 2 - 20

OFICIO 001/2020

DATA: 08/10/20

Bom Despacho/MG, 07 de Janeiro de 2019

VISTO:

Inglória de Souza

**REFERÊNCIA: PROCESSO N° 13010001290/16****REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA****ASSUNTO: SOLICITA O CANCELAMENTO DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO N° 13010001290/16**

Venho solicitar o cancelamento do indeferimento do processo acima citado pelas informações que passo a expor:

O analista descreve no item 4 do ANEXO III DO PARECER ÚNICO que:

Foi apresentado o recibo de inscrição federal, demonstrando que o cadastro no CAR foi sincronizado ao sistema nacional, indicando as áreas de reserva legal e vegetação nativa remanescente. Registro de inscrição no CAR é o de nº

A inscrição do imóvel no CAR foi em 29/01/2016. Contudo houve uma retificação do CAR em 05/06/2017 (fl. 66 do processo). Nota-se que a área total do imóvel foi informada com 0,7,74 ha, sendo informado 01,55 ha de Reserva Legal, 06,93 ha de área de vegetação nativa remanescente e 0,53 ha de APP (fl. 66 do processo).

As medições da área de reserva legal apresentadas no CAR não são as mesmas indicadas na planta topográfica do processo.

Quanto a área de reserva legal indicada no CAR, observa-se que a mesma difere da área contida no mapa apresentado por ocasião do cumprimento das Informações Complementares solicitadas no ofício OF. NRRÁ Pará de Minas 158/17, especificamente no item 4, letra "c" (fl. 36 do processo). Conforme o ofício, foi solicitado que fosse apresentada nova planta topográfica do empreendimento, demarcando e quantificando, dentre outras informações, a área de reserva legal conforme informado na inscrição do CAR do imóvel.

No mapa apresentado em cumprimento ao que foi requerido no ofício OF. NRRÁ Pará de Minas 158/17 a área de intervenção solicitada engloba parte da área da gleba de reserva legal demarcada no CAR. Logo, a reserva legal do imóvel no CAR está indicada em conflito com área pleiteada para intervenção ambiental, quando se compara o referido mapa impresso do processo (fl. 64 do processo) com as representações gráficas do CAR.

O CAR apresentado também difere da planta topográfica apresentada no processo no que se refere à área de APP. Conforme indicado na planta topográfica e verificado em vistoria, existe uma APP na porção norte do imóvel junto à divisa com a propriedade de Amazinho Borges. Entretanto, esta APP não está informada no CAR da propriedade.



Diante das divergências anotadas, haverá necessidade de retificação do CAR para fins de adequação da representação gráfica da reserva legal e das áreas de APP.

O CAR apresentado não está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

Nessa análise é possível comprovar que o analista deixa claro que o CAR não atendeu ao solicitado.

Já no item 4 do ANEXO III DO PARECER ÚNICO que, o analista diz que o mapa não atendeu ao solicitado:

Considerando que a planta topográfica anexa ao processo (fl. 64 do processo) não atendeu ao solicitado no ofício OF. NRRRA Pará de Minas 158/17 (fl. 35 do processo), informando erroneamente a área de reserva legal registrada no CAR e a área requerida para intervenção ambiental. Além disto, na planta topográfica, a área requerida para intervenção ambiental sobrepõe à área de reserva legal informada no CAR do imóvel.

Nota-se que, em certa parte do parecer alega que o CAR não atendeu ao solicitado e deve ser retificado. Em outro momento já diz que a planta topográfica não atendeu.

Ressalto que a planta topográfica atendeu sim o ofício OF. NRRRA Pará de Minas 158/17. Todas as retificações solicitadas foram prontamente e tecnicamente atendidas.

Reconheço que o CAR que foi retificado na data de 05/06/2017 e apresentado ao órgão estava divergente da planta apresentada. Na verdade a retificação foi feita, mas não foi salva na plataforma. Nesse momento estou apresentando o CAR devidamente retificado

Importante lembrar que as inscrições recebidas pelo SICAR serão analisadas pelo órgão estadual competente, ou instituição por ele habilitada, de acordo com as regras estabelecidas na MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e nas regulamentações de âmbito estadual existentes.

Portanto, o CAR ainda passará pela fase final de aprovação, não justificando o indeferimento de um processo pautado nesse instrumento de cadastro.



Conforme Parecer Técnico o processo foi indeferido por questão documental e não técnica, desta forma o processo poderia ser cancelado e não indeferido. Para atender ao ofício 158/2017, está sendo apresentado o CAR retificado.

Diante de tudo aqui exposto, ressaltando que desde o ano de 2016 estou no aguardo do deferimento desse processo, solicito-lhes que o status do processo seja alterado de indeferimento para cancelamento e que seja feita uma nova análise com a documentação que vos apresento em anexo.

Com os cordiais cumprimentos, agradeço e aguardo parecer.

Atenciosamente.


LÚCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA

Requerente

Ao NAR Arcos/MG

A/C- Fabrício Amorim Ribeiro

DD. Coordenador

ARCOS/MG

Referência: Processo nº. 13010001290/16
Assunto: Informa Indeferimento de processo.



Prezado (a) Senhor (a),

Vimos, por meio deste, informar o INDEFERIMENTO do protocolo nº. 13010001290/16, referente ao processo de Intervenção Ambiental na Fazenda Capivari dos Coutos requerida por Lúcia Maria de Lima Oliveira.

A vistoria foi realizada na propriedade no dia 26/04/2017 sendo emitido Parecer Técnico pelo analista ambiental gestor do processo que opinou pelo indeferimento da intervenção pelos motivos expostos no Parecer Técnico.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabrício Amorim Ribeiro
Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG
Masp. 1.147.700-7

Sr. (a) Lúcia Maria de Lima Oliveira



Rua Jarbas Ferreira Pires, 33 - Centro
Arcos/MG CEP: 35.588-000



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001290/16	11/11/2016 13:47:37	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327388-5 / LUCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: [REDACTED]	
2.3 Endereço: FAZENDA CAPIVARI DOS COUTOS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327388-5 / LUCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: [REDACTED]	
3.3 Endereço: FAZENDA CAPIVARI DOS COUTOS, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

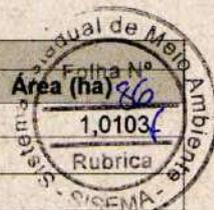
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capivari dos Coutos	4.2 Área Total (ha): 7,7428		
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.846	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: BOM DESPACHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 471.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.781.600	Fuso: 23K	

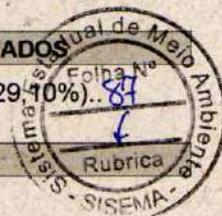
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,4291	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	471.839	7.801.726
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				2,4291
Agricultura				2,0000
	Total			4,4291
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta (70,90%) e alta (29,10%).
 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta (71,55%) e média (28,45%).



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Na data de 11/11/2016, a Sra. Lúcia Maria de Lima Oliveira formalizou processo sob o número de protocolo 13010001290/16 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel "Fazenda Capivari dos Coutos", município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria foi realizada em 26/04/2017 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 22/05/2017 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 21/06/2017;
- O parecer técnico foi emitido em 29/01/2019.

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 4,4291 ha no imóvel "Fazenda Capivari dos Coutos", município de Bom Despacho/MG. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária em uma área correspondente a 2,4291 ha e agricultura em uma área correspondente a 2,0000 ha. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado "Fazenda Capivari dos Coutos", localizado no município de Bom Despacho, possui área total de 07,7428 ha, correspondente a aproximadamente 0,22 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 14.846, Livro 2.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano.

Atualmente, dos 07,7428 ha de área da propriedade aproximadamente 07,3428 ha são de vegetação nativa e 0,4000 ha de áreas antropizadas. A APP se encontra preservada.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, pertence à Sub-Bacia do Rio Lambari e à Bacia Federal do Rio São Francisco.

3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o risco potencial do solo a erosão foi classificada como médio.

A integridade da flora foi classificada como muito baixa (42,35%) e muito alta (47,65%). Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como baixa para toda área.

A vulnerabilidade natural foi classificada como alta (71,55%) e média (28,45%), já a prioridade para conservação da flora foi classificada como muito baixa.

A prioridade para conservação da flora foi classificada como muito alta (70,90%) e alta (29,10%).

3.2 DA RESERVA LEGAL:

O imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O proprietário apresentou a regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, conforme o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013. O registro de inscrição no CAR é o de nº [REDACTED]

Conforme retificação no cadastro realizada em 05/06/2017, alocação da área de reserva legal foi em uma única gleba com área de 1,55 ha, correspondendo a 20,01% do imóvel. A vegetação é composta por cerrado strito sensu e se encontra preservada. A gleba faz divisa com a área de APP do imóvel e com outros fragmentos de vegetação de imóveis vizinhos.

As coordenadas de referência da área de reserva legal são: X 471853 e Y 7801557, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

- Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012:

- Art. 18 - A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

- § 4º - O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

- Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013:

- Art. 31. O registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo de inscrição federal, demonstrando que o cadastro no CAR foi sincronizado ao sistema nacional, indicando as áreas de reserva legal e vegetação nativa remanescente. Registro de inscrição no CAR é o de nº

A inscrição do imóvel no CAR foi em 29/01/2016. Contudo houve uma retificação do CAR em 05/06/2017 (fl. 66 do processo). Nota-se que a área total do imóvel foi informada com 0,7,74 ha, sendo informado 01,55 ha de Reserva Legal, 06,93 ha de área de vegetação nativa remanescente e 0,53 ha de APP (fl. 66 do processo).

As medições da área de reserva legal apresentadas no CAR não são as mesmas indicadas na planta topográfica do processo.

Quanto a área de reserva legal indicada no CAR, observa-se que a mesma difere da área contida no mapa apresentado por ocasião do cumprimento das Informações Complementares solicitadas no ofício OF. NRRÁ Pará de Minas 158/17, especificamente no item 4, letra "c" (fl. 36 do processo). Conforme o ofício, foi solicitado que fosse apresentada nova planta topográfica do empreendimento, demarcando e quantificando, dentre outras informações, a área de reserva legal conforme informado na inscrição do CAR do imóvel.

No mapa apresentado em cumprimento ao que foi requerido no ofício OF. NRRÁ Pará de Minas 158/17 a área de intervenção solicitada engloba parte da área da gleba de reserva legal demarcada no CAR. Logo, a reserva legal do imóvel no CAR está indicada em conflito com área pleiteada para intervenção ambiental, quando se compara o referido mapa impresso do processo (fl. 64 do processo) com as representações gráficas do CAR.

O CAR apresentado também difere da planta topográfica apresentada no processo no que se refere à área de APP. Conforme indicado na planta topográfica e verificado em vistoria, existe uma APP na porção norte do imóvel junto à divisa com a propriedade de Amazinho Borges. Entretanto, esta APP não está informada no CAR da propriedade.

Diante das divergências anotadas, haverá necessidade de retificação do CAR para fins de adequação da representação gráfica da reserva legal e das áreas de APP.

O CAR apresentado não está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 04,4291 ha de vegetação cerrado para implantação de áreas de agricultura e pastagem. É requerida para supressão toda a vegetação remanescente do imóvel, excluindo as áreas de APP e de reserva legal. Foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade uso no próprio imóvel.

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é caracterizada pela presença de vegetação de cerrado sensu stricto em regeneração a pelo menos 25 anos, segundo informado pelo empreendedor em vistoria. Foram avistadas em vistoria espécies como jatobá (*Hymenaea courbaril*), pau-terra (*Qualea grandiflora*), entre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Não foram identificadas na área de intervenção espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/ 2013:

- "Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

- "IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta."

Considerando que o imóvel possui área total de 07,7428 ha, sendo aproximadamente 07,3428 ha de vegetação nativa, sendo 01,5500 ha de reserva legal, e 0,4000 ha de áreas antropizadas.

Considerando que a empreendedora requer para intervenção ambiental toda a área remanescente do imóvel, excluindo a área informada como reserva legal e as áreas de APP.

Considerando que o empreendedor optou pela regularização da Reserva Legal através do CAR, conforme o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando que a planta topográfica anexa ao processo (fl. 64 do processo) não atendeu ao solicitado no ofício OF. NRRÁ Pará

de Minas 158/17 (fl. 35 do processo), informando erroneamente a área de reserva legal registrada no CAR e a área requerida para intervenção ambiental. Além disto, na planta topográfica, a área requerida para intervenção ambiental sobrepõe à área de reserva legal informada no CAR do imóvel.



Considerando que este parecer apenas pode considera passível de deferimento a intervenções ambientais requeridas, desde que, dentre outras restrições, sejam respeitados os limites da área da propriedade e a preservação das áreas de reserva legal e de APP do imóvel.

Este parecer entende não ser passível de deferimento a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca do imóvel, uma vez que a área requerida para intervenção ambiental sobrepõe a área de reserva legal informada no registro do CAR do imóvel.

6. CONCLUSÃO:

Diante do exposto neste parecer técnico, sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel "Fazenda Capivari dos Coutos", município de Bom Despacho, em nome de Lúcia Maria de Lima Oliveira.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de abril de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: Data de Cadastro: 29/01/2016 23:58:14

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: CAPIVARI DOS COUTOS		
Município: Bom Despacho		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 19°52'51,14" S	Longitude: 45°16'08,32" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 7,7428	Módulos Fiscais: 0,2212	
Código do Protocolo: <input type="text"/>		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: _____ Data de Cadastro: 29/01/2016 23:58:14

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: _____ Nome: LUCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	7,7428	Área Consolidada	0,9557
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	4,4251
Área Líquida do Imóvel	7,7428	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,5486
Área de Preservação Permanente	0,6406		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: Data de Cadastro: 29/01/2016 23:58:14

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
14.846	16/11/1994	2	1	Bom Despacho/MG





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: _____	Data de Cadastro: 29/01/2016 23:58:14
------------------------	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: CAPIVARI DOS COUTOS		
Município: Bom Despacho	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 19°52'51,14" S	Longitude: 45°16'08,32" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 7,7428	Módulos Fiscais: 0,2212	
Código do Protocolo: MG-3107406-0729.448C.E38B.23D4.557F.BF32.81DC.5DFB		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: I

Data de Cadastro: 29/01/2016 23:58:14

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: [REDACTED]

Nome: LUCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	7,7428	Área Consolidada	0,9557
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	4,4251
Área Líquida do Imóvel	7,7428	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,5486
Área de Preservação Permanente	0,6406		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: Data de Cadastro: 29/01/2016 23:58:14

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
14.846	16/11/1994	2	1	Bom Despacho/MG

